



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 1991

Assunto: Concede aos Funcionários do Poder
Executivo, um aumento de 20% nos salários
rigentes.

Ante Projeto de Lei n.º 15/91

Lei n.º 15/91 Adrev: 28/06/91



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 15/91

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE,

LEI

ARTº 1º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, aos Pensionistas, Aposentados e Auxiliares de Ensino, um aumento de 20% (vinte por cento), sobre os valores vigentes.

ARTº 2º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de Cr\$ 8.946,50 (noventa e quatro e seis cruzeiros e cinquenta centavos).

ARTº 3º) - O Salário-Família dos Funcionários Municipais será majorado na proporção de 20% (vinte por cento), em igual percentual os Servidores Celetistas, obedecido o percentual do Artigo 1º.

ARTº 4º) - Os valores de que se referem os anexos I e II relativo aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a Lei Nº 11/89, também ficam majorados na proporção de Artigo 1º.

ARTº 5º) - Os Servidores ocupantes da Carreira de Magistério de que trata a Lei Municipal Nº 11/86 de 17/12/86, farão jus a um 7% aumento na proporção de 20% (vinte por cento).

ARTº 6º) - Ficam a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTº 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos de pagamentos serão contados a partir de 1º de Junho de 1991.

ARTº 8º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de Junho de 1991,

ANTÔNIO DE AZEVEDO VIANA

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 15/91

Em, 25 DE JUNHO DE 1991

SENHOR PRESIDENTE:

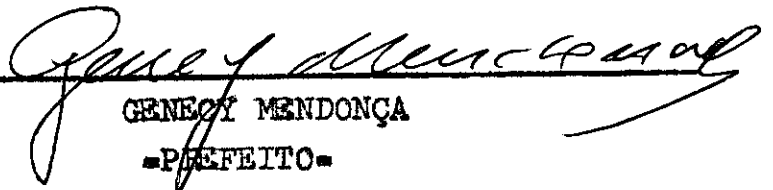
O Poder Executivo tem a grata satisfação de remeter a essa-douta Casa Legislativa o incluso Ante- Projeto de Lei nº 15/91, que dispõe sobre reajuste de salário dos Servidores e Funcionários Municipais e dá outras providên- cias.

Embora entendendo que é necessário auste- ridade econômica, em favor das obras públicas e sociais, o Po- der Executivo Municipal não pode deixar de acompanhar o drama da laboriosa classe dos Servidores Municipais, que estão dia a dia assistindo o aviltamento do seu salário, diante dos - mais diversos aumentos, notadamente e sobre tudo, no setor de alimentação, exigindo cada vez mais sacrifício dos trabalhado- res.

Diante deste quadro de quase desespero - o Chefe do Poder Executivo, procurando fazer justiça social, - remete a essa Casa Legislativa o incluso Ante- Projeto de Lei, concedendo melhoria salarial a todos os Servidores Municipais.

Sem mais, esperando o completo apoio des- sa Casa Legislativa, aqui ficamos renovando protestos de esti- ma e consideração.

ATENCIOSAMENTE


GENECY MENDONÇA
-PREFEITO-

AO EMº SR.
ANTONIO DE AZEVEDO VIANA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~PROJETO~~ - PROJETO DE LEI Nº 15/91

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE,

LEI :
= = =

EM REGIME DE URGENCIA

A COMISSÃO

Finanças e Orçam

Em 23/06/91
PRESIDENTE

ARTº 1º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, aos Pensionistas, Aposentados e Auxiliares de Ensino, um aumento de 20% (vinte por cento), sobre os valores vigentes.

ARTº 2º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de R\$.946,50 (novecentos e quarenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos)

ARTº 3º) - O Salário-Família dos Funcionários Municipais será majorado na proporção de 20% (vinte por cento), em igual percentual os Servidores Celetistas, obedecido o percentual do Artigo 1º.

ARTº 4º) - Os valores de que se referem os anexos I e II relativo aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 11/89, também ficam majorados na proporção do Artigo 1º.

ARTº 5º) - Os Servidores ocupantes da Carreira do Magistério de que trata a Lei Municipal nº 11/86 de 17/12/86, farão jus a um aumento na proporção de 20% (vinte por cento)

ARTº 6º) - Ficam a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTº 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos de pagamento serão contados a partir da data de 1º de Junho de 1991.

ARTº 8º) - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JUNHO DE 1991

GENESEY MENDONÇA
=PREFEITO=

ASSIMATURAS NO VERSO →

A COMISSÃO
Em 23/06/91
PRESIDENTE

A DISCUSSÃO
Em 23/06/91
PRESIDENTE

A DISCUSSÃO
Em 23/06/91
PRESIDENTE

APROVADO
Em 23/06/91
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 15/91

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE,

LEI :

ARTO 1º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, aos Pensionistas, Aposentados e Auxiliares de Ensino, um aumento de 20% (vinte por cento), sobre os valores vigentes.

ARTO 2º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de Cr\$ 8,945,50 (oito mil novecentos e quarenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos)

ARTO 3º) - O Salário-Família dos Funcionários Municipais será majorado na proporção de 20% (vinte por cento), em igual percentagem os Servidores Celetistas, obedecido o percentual do Artigo 1º.

ARTO 4º) - Os valores de que se referem os anexos I e II relativo aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a Lei Nº 11/89, também ficam majorados na proporção do Artigo 1º.

ARTO 5º) - Os Servidores ocupantes da Carreira do Ministério de que trata a Lei Municipal Nº 11/86 de 17/12/86, farão jus a um aumento na proporção de 20% (vinte por cento)

ARTO 6º) - Ficam a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda autorizadas a procederem todas as operações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTO 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos de pagamentos serão contados a partir de 1º de Junho de 1991.

ARTO 8º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de Junho de 1991.


ANTÔNIO DE AZEVEDO VIANA

PRESIDENTE



COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
Em 28.06.91
[Signature]
Presidente

PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei nº 15/91

A Comissão de Justiça e Redação por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei - nº 15/91, que concede um aumento de 20% (vinte por cento), aos - funcionários municipais, sobre os valores vigentes. Trata-se de uma medida justa, uma vez que o drama da laboriosa classe dos Servidores Municipais, que esta dia a dia assistindo o aviltamento do seu salário, diante dos mais diversos aumentos, notadamente no setor da alimentação, nada mais justo do que esta melhoria salarial.

EIS O PARECER,

Sala das Comissões, 26 de Junho de 1991.

Domingos Manoel Soares de Azevedo Serafim Chaves

APROVADO
Em 28.06.91
[Signature]
Presidente

[Signature]

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

P A R E C E R ao Ante-Projeto de Lei nº 15/91

A Comissão de Finanças e Orçamento, por seus membros abaixo, é de PARECER favorável ao Projeto de Lei nº 15/91, corroborando com o Parecer da Comissão de Justiça e Redação e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 26 de Junho de 1991.

Baria Waldemir Souza Santos José Pinheiro de Souza
Francisco Batista



COMISSÃO PERMANENTE DE; JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO

Em 13/09/91

[Signature]

Presidente

PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei nº 22/91

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 22/91, que dispõe sobre aumento dos funcionários municipais. Trata-se de matéria de grande alcance social, pois o aumento de 40% (quarenta por cento), em seus vencimentos, virá amenizar o desespero que a classe trabalhadora vem enfrentando dia a dia com o aviltamento de seus salários, diante dos mais diversos aumentos, notadamente no setor de alimentação. EIS O PARECER,

Sala das Comissões, 11 de Setembro de 1991.

Domingos Manoel Soares de Azevedo

Someli Chervoni

Quirino Gonçalves

APROVADO

Em 13/09/91

[Signature]

Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER : ao Ante-Projeto de Lei nº 22/91.

A Comissão de Finanças e Orçamentos por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 22/91, que dispõe sobre aumento de 40% aos funcionários municipais, e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 11 de Setembro de 1991.

Maria Waldenice Souza Santos

Francisco Pinheiro de Souza

Francisco Pinheiro de Souza